



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59290-000 CGC 08.079.402/0001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 09.03.99

Altera a Lei Complementar nº 30 de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 30 de 29.12.97, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 21 - As isenções serão requeridas ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 30 de dezembro de cada exercício, para produzir efeitos a partir de 1º janeiro do exercício seguinte.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - As isenções não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo as isenções legalmente previstas”.

“Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção total ou parcial dos tributos (impostos e taxas) municipais pelo período de até 15 anos, às empresas já instaladas e as que venham a se instalar no Município.

§ 1º - A isenção concedida pelo Chefe do Executivo, será feita através de Decreto, que especificará o percentual e período de isenção.

§ 2º - A isenção será concedida individualmente, através de solicitação dirigida ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada da documentação exigida nos incisos I a IV do art. 20 desta Lei e dos projetos de execução da obra.

§ 3º - A empresa beneficiada terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as obras, a partir da data da concessão, sob pena de perder os benefícios desta Lei.

§ 4º - As empresas beneficiadas por esta Lei não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda.

§ 5º - As empresas beneficiadas por esta Lei ficam na obrigatoriedade de, na composição dos seus respectivos quadros de pessoal, dar preferência a trabalhadores residentes neste Município, cujo contingente deverá corresponder, no mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de empregados.

§ 6º - A empresa beneficiada, fica na obrigação de enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.

§ 7º - A empresa beneficiada fica na obrigação de facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 8º - As empresas beneficiadas pela Lei nº 441/95 terão seus direitos assegurados, nas mesmas condições estabelecidas na referida Lei, todavia deverão cumprir as exigências impostas neste artigo.”

Art. 2º - Ficam modificadas as tabelas “A”, “D” e “F”, passando a vigorar na forma anexa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, revogando-se qualquer outro dispositivo em contrário, como também revoga a Lei nº 411/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 1999.

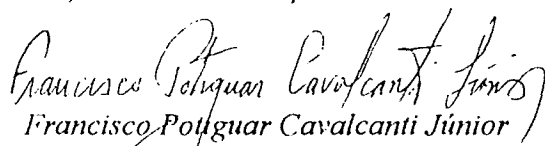

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA "A"

**VALORES DE TAXA ANUAL DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO,
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	UFIR
1000 CONSTRUÇÃO CIVIL	150
1100 LAZER	800
1200 EDUCAÇÃO E ENSINO	80
1300 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	800
1400 FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO, REPROGRAFIA E AFINS	150
1500 GRÁFICA E EDITORIAIS	200
1600 HOTELARIA E TURISMO, SERVIÇOS DE BUFFET	200

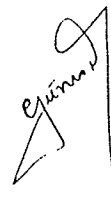
1700 - PESSOAL

	UFIR
1701 - BARBEARIA, CABELELEIRO, BELEZA E SIMILARES	80
1702 - LAVANDERIA E TRITURARIA	100
1703 - OUTROS SERVIÇOS PESSOAIS	80

1800 - SAÚDE

	UFIR
1801 - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR EM GERAL	200
1802 - ODONTOLOGIA	150
1803 - FISIOTERAPIA	150
1804 - ANÁLISES CLÍNICOS	150
1805 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	150

1900 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS	150
---	------------



2 - COMÉRCIO VAREJISTA

	UFIR
2101 MERCEARIA	30
2102 AÇOUGUES	50
2103 CANTINAS	100
2104 SUPERMERCADOS	800
2105 PADARIA	150
2106 RESTAURANTE, PIZZARIA, LANCHONETE	100
2107 FUMOS, CIGARROS, ARTIGOS DE TABACARIA	100
2108 LIVRARIA E PAPELARIA	100
2109 TECIDOS, CALÇADOS, ARMARINHOS	100
2110 MOVEIS, ARTIGOS DE UTILIDADE DOMESTICAS	100
2111 VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	120
2112 COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS LIQUEFEITOS	400
2113 MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIP. ELÉTRICOS E ELETRONICOS	120
2114 MADEIRAS	100
2115 BAR	100
2116 MATERIAL CONSTRUÇÃO	100
2117 BEBIDAS, REFRIGERANTES	100
2118 CIGARREIRAS	80
2119 TRAILLER	80
2120 COOPERATIVAS	100
2121 ARTIGOS ESPORTIVOS	100
2122 ÓTICAS, RELOGIOS E CINE-FOTO	100
2123 SUCATAS	200
2124 OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS	80

3 - COMÉRCIO ATACADISTA

	UFIR
3121 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	800
3122 RAÇÕES	150
3123 BEBIDAS, REFRIGERANTES	800
3124 CEREAIS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	800
3125 CONFECÇÕES, CALÇADOS, TECIDOS E ARMARINHOS	200
3126 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRO, AÇO	200
3127 MADEIRAS	200
3128 PAPEL E IMPRESSOS, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO	200
3129 DISCOS	200
3130 OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS	150



4 - INDUSTRIAS

41 - PRODUTOS ALIMENTARES:

	UFIR
4111 - MOAGEM E TORREFAÇÃO DE CAFÉ	1000
4112 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MILHO	1000
4113 - CONSERVAS ALIMENTÍCIAS EM GERAL (CARNE, ETC)	1000
4114 - LATICÍCIOS E SEUS DERIVADOS	1000
4115 - PÃES, BISCOITOS, BOLACHAS, ETC.	800
4116 - OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES	800

42	INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS	1000
43	INDUSTRIAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICOS E ELETRONICOS	1200
44	INDUSTRIAS DE MATERIAL DE TRANSPORTES	1200

45 - INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

	UFIR
4501 - DERIVADOS DE PETRÓLEO	1500
4502 - ARTEFATOS DE PLÁSTICOS	1500
4503 - METALURGICA	1500
4504 - BEBIDAS ALCOOLICAS	3000
4505 - FUMO	2000
4506 - TEXTIL, FIAÇÃO E TECELAGEM	1600
4507 - CALÇADOS, VESTUÁRIO, ARTEFATOS DE TECIDOS	1600
4508 - MADEIRAS, SERRARIAS, MARCENARIAS, ETC.	1400
4509 - PAPEL E PAPELÃO	1400
4510 - GRÁFICA E EDITORIAL	1000
4511 - COURO, PELES E SIMILARES	1600
4512 - OUTRAS INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	1200

47 - INDUSTRIAS DE UTILIDADES PÚBLICAS

	UFIR
4701 - GERAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	3000
4702 - DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	1300
4703 - TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1300
4704 - OUTRAS INDUSTRIAS NÃO CLASSIFICADAS	1300

48 - INDUSTRIAS DIVERSAS

	UFIR
4801 - FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS	1000
4802 - REPRODUÇÃO DE FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS	600
4803 - FABRICAÇÃO DE VASSOURAS, ESCOVAS E SIMILARES	800
4804 - FABRICAÇÃO DE PAINES, PLACAS DE PROPAGANDA	800
4805 - OUTRAS INDUSTRIAS NÃO CLASSIFICADAS	800

